

Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) e de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual, na forma descrita na Escritura de Emissão, conforme aplicável; (n) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures de ambas as Séries será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2022, e os demais em 15 de janeiro de 2023 e 15 de janeiro de 2024 ("Datas de Pagamento de Amortização"); (o) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir das respectivas Datas de Integralização ("Atualização Monetária"). O produto da Atualização Monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; (p) Juros Remuneratórios das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável), incidirão juros, correspondentes à 8,04% (oito inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde as respectivas Datas de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios") e, quando considerados em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos e de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (q) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será devida desde as respectivas Datas de Integralização e será paga anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2018 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (r) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada; (s) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá realizar, a partir de 15 de janeiro de 2021, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições e os prazos da Escritura de Emissão, sendo que não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada uma das Séries nem quaisquer procedimentos de resgate ou amortização extraordinária que não aqueles expressamente previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde as respectivas Datas de Integralização (ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, na forma e prazos previstos na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"); (t) Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável), devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável), desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação; (u) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor inadimplido ("Encargos Moratórios"), além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura de Emissão, independentemente de aviso,

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (v) Local de Pagamento: exceto pelos pagamentos realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP, conforme as Debêntures estejam registradas em nome do titular na CETIP ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures registradas em nome do titular na CETIP; (w) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Emissora; (x) Vencimento Antecipado: observado o disposto na Escritura de Emissão, o Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures (e, ainda, dos Encargos Moratórios). Os eventos que acionarão o vencimento antecipado das Debêntures, que serão detalhados nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão os usuais de mercado adotados em operações semelhantes, a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e Debenturista (conforme definido na Escritura de Emissão), dentro das práticas de mercado para emissores dessa natureza; e (y) Demais Condições: todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas na Escritura de Emissão. (iii) aprovar, no âmbito da Emissão, a constituição das seguintes garantias reais: (iii.1) a fim de garantir as Debêntures da Primeira Série: (a) alienação fiduciária de fração ideal correspondente à 80,53489% do imóvel urbano objeto da matrícula nº 396, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício de Belém, Estado do Pará, de titularidade da Emissora com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações que lhe forem acrescidas, presentes e futuras, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, em benefício do Debenturista, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente); e (b) cessão fiduciária por meio da qual a Emissora cederá a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de determinados direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, correspondente a determinado percentual dos recursos creditados, depositados ou mantidos na Conta Arrecadadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Creditórios"), decorrentes da prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, os quais serão pagos pelos usuários da categoria residencial, comercial e industrial ("Prestação de Serviços Públicos"), nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente); (iii.2) a fim de garantir as Debêntures da Segunda Série, a Emissora e o Debenturista deverão celebrar na Data de Integralização da Segunda Série os seguintes documentos: (i) o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia" ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária"), de modo a formalizar que a garantia representada pela Alienação Fiduciária do Imóvel passará a englobar as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, de forma "*pari passu*" e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão; e (b) o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"), para refletir a cessão, pela Emissora, em caráter fiduciário, de determinados Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) adicionais de modo a formalizar que a garantia representada pela Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios passará a englobar as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, de forma "*pari passu*" e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, observado que as Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) deverão ter sempre valor equivalente ao Valor Global das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão). (iv) autorizar a Diretoria da Companhia a (a) praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à (a.1) implementação, formalização e realização da Emissão; (a.2) prestação e constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem

como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item (iv); (b) contratar o Escriturador, Banco Liquidante e os assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, conforme aplicável, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente e à CETIP ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização da Emissão e a constituição das Garantias, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos promovidos pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima; (v) na forma do art. 142, II, da Lei 6.404/76 e do art. 22, "c", do Estatuto Social, eleger o Sr. Humberto Soares Filho, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 0505245507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.885.025-20, domiciliado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia pelo prazo restante do mandato dos demais diretores executivos, ou seja, até a reunião deste conselho a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404/76. O Diretor tomará posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio; (vi) Tendo em vista a deliberação anterior, consolidar a composição da Diretoria Executiva da Companhia, que passa a ser composta pelos seguintes membros: (i) Sr. RAIMUNDO NONATO ALENCAR DE CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade nº 13500 CREA/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.433.623-72, domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, Belém/PA, como Diretor-Presidente; (ii) Sr. EDUARDO HAÍAMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.011.509-6 - IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.355.548-83, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, São Luís, Maranhão, como de Diretor de Relações com Investidores; e, ainda, como Diretores sem designação específica: (iii) Sr. DANIEL CAMPOS NEGREIROS, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 90002215832 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.411.893-53, domiciliado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680; (iv) Sr. LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.737.554-08, com domicílio à Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, Belém/PA; (v) Sr. AUGUSTO DANTAS BORGES, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5882108 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 897.064.045-20, com domicílio à Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, Belém/PA; (vi) Sra. CARLA FERREIRA MEDRADO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 1610406 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 218.348.902-25, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680; (vii) Sr. TINN FREIRE AMADO, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade - RG nº 1.536.768 SSP/DF e CPF n.º 033.589.836-09, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.071-680; e (viii) Sr. HUMBERTO SOARES FILHO, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 0505245507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.885.025-20, domiciliado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900. Na oportunidade, o Presidente consignou que o mandato dos diretores executivos se estenderá até a reunião deste conselho a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **8. ASSINATURA DOS PRESENTES:** Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: Armando de Souza Nascimento; Membros do